

INDICAÇÕES

Do deputado Chaves de Amarante
N. 280, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção e instalação do Grupo Escolar de Salmourão.
N. 281, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção do Posto de Saúde de Salmourão.
Do deputado Archimedes Lamoglia
N. 282, de 1960 — Indicando ao Executivo providências no sentido de ser reformado o prédio do Grupo Escolar "Convenção", de Itu.
Do deputado Aníbal Hamam
N. 283, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja reformado o prédio do Grupo Escolar do município de Guarantã.
Do deputado Roberto Cardoso Alves
N. 284, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja atendida a pretensão da Prefeitura de Colina no sentido de que sejam construídas cinco pontes de concreto naquele município.
N. 285, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de uma estrada ligando Colina à estrada da Laranja e outra ligando Colina a Jaborandi e Porto Dona Henriqueta.
N. 286, de 1960 — Indicando ao Executivo, providências no sentido de ser criada Escola de Instrução Agrícola em Colina.
N. 287, de 1960 — Indicando ao Executivo providências no sentido de que seja destinado uma verba para o Parque Infantil de Colina.
N. 288, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Educação, a construção de um Grupo Escolar no bairro denominado Vila São José, município de Colina.
N. 289, de 1960 — Indicando ao Executivo a concessão de um auxílio ao município de Colina, a fim de que a Prefeitura local estenda a rede de energia elétrica ao bairro Vila São José, em Colina.
N. 290, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, a criação de um Posto de Piscicultura em Colina.
N. 291, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, seja colocado à disposição da Prefeitura de Colina, uma ambulância para prestação de serviços médicos na zona rural.
Do deputado Chaves de Amarante
N. 292, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja reformado o prédio do Grupo Escolar "Coronel Queiroz", de Redenção da Serra.
N. 293, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção do prédio para a Delegacia de Polícia de Salmourão.
Do deputado Luciano Lepera
N. 294, de 1960 — Indicando ao Executivo, providências no sentido de ser construído prédio para servir de Cadeia Pública em Borborema.
Do deputado Jacob Pedro Carolo
N. 295, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Agricultura, a instalação de uma Casa da Lavoura em Três Fronteiras.
Do deputado Costábil Romano
N. 296, de 1960 — Indicando ao Executivo seja reorganizada a Cooperativa da Estrada de Ferro Mogiana.
Do deputado Benedito Matarazzo
N. 297, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Educação, a construção de prédio próprio para a Delegacia Regional de Ensino, de Taubaté.
Do deputado Chaves de Amarante
N. 298, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Educação, seja dotado o Grupo Escolar de Jeremias de Paula Eduardo, de Monte Alto, de um gabinete dentário.
N. 299, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de prédio para o Posto de Saúde de Vargem Grande do Sul.
N. 300, de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, a instalação de um Dispensário de Tuberculose em Tatui.
Do deputado Benedito Matarazzo
N. 301, de 1960 — Indicando ao Executivo, a pavimentação da rodovia estadual que saindo de São Bento de Sapucaí, atinge o entroncamento da estrada pavimentada que liga São José dos Campos a Campos do Jordão.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 247, DE 1960

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. seja solicitada ao Poder Executivo relação pormenorizada das terras de propriedade do Estado, cujo loteamento será promovido, caso se converta em lei o projeto de autoria do Senhor Governador, de n. 154/60.
Sala das Sessões, 28 de abril de 1960.
(a) Fernando Mauro

Justificativa

Com o Projeto de lei n. 154, de 1960, o Ilustre Governador de São Paulo pretende estimular a exploração racional e econômica da propriedade rural em nosso Estado, aventando como meio para a realização dessa louável iniciativa, a possibilidade do loteamento das terras pertencentes ao poder público. É o que se vê do artigo 2.º, I, do precitado projeto. Ocorre, porém, que a medida proposta não vem acompanhada da relação dessas terras, de molde a possibilitar à Assembleia um debate e uma deliberação com base em dados concretos. Justifica-se, portanto, o requerimento de informação, cuja resposta assegurará aos parlamentares o ensino de, melhor conhecendo o assunto, poderem colaborar na feitura de tão importante diploma legal.

REQUERIMENTO N. 248, DE 1960

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado ao executivo para que, através do departamento competente, responda à seguinte indagação:
"A área denominada Fazenda Bandeirante, compreendida entre a Lagoa São Paulo e a Barra do Rio Pelxe (Porto Campina), município de Presidente Epitácio, constitui reserva do Estado?"
Sala das Sessões, 29 de abril de 1960.
(a) Luciano Lepera

Justificativa

Na citada região, pessoas que se dizem proprietárias de terras estão expulsando, pela violência, pequenos agricultores e pescadores residentes no local. Urge saber se aquela área de terra pertence a particulares ou constitui reserva do Estado, a fim de que, posteriormente, sejam tomadas as providências que o caso está a exigir.

REQUERIMENTO N. 249, DE 1960

Requeremos, de acordo com o artigo 32 do Regimento Interno, a constituição de Comissão Especial, composta de cinco (5) membros para, no prazo de 120 dias, examinar no Departamento Estadual de Trânsito o prontuário dos motoristas de praça desta Capital, com a finalidade de apresentar medidas que regulamentem o exercício da atividade de modo acautelar os interesses coletivos contra maus elementos que infestam a classe.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1960.

(a) Avalone Júnior

João Hornos Filho — Nagib Chaib — Luciano Lepera — Murilo Souza Reis — Padre Godinho — Moysés Antonio Tobias — Archimedes Lamoglia — Wilson Lapa — José Costa — Walter Menk — Arruda Castanho — Sólton Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Benedito Matarazzo — Angelo Zanini — Alberto Azevedo — Dante Pirri — José Felício Castelhano — André Nunes Júnior — Conceição da Costa Neves — Camilo Ashcar — Costábil Romano — Alfredo Farhat — José Maria Leal Costa Neves — Roberto Cardoso Alves — Mário Teites — Luciano Nogueira Filho — Athé Jorge Gouy — Antonio Sampaio — Jacob Pedro Carolo — Cyro Albuquerque — Orlando Zancaner — Aloysio Nunes Ferreira — Santilli Sobrinho — Onofre Gosen — Castelo Branco — Anacleto Campanella — Pedro Paschoal — Lavinio Lucchesi — Modesto Guglielmi — Magalhães Prado — Henrique Perez — Domingos Leonardo Ceravolo — Chaves Amarante — Domingos Lot Neto — Vicente Botta — Jairo Azevedo — Francisco Franco — Geraldo Antonio Martins.

REQUERIMENTO N. 250, DE 1960

Senhor Presidente,

Luiz Martins, que é um dos mais ilustres escritores brasileiros, sofreu na madrugada do dia 27, na "boite" em que se encontrava com sua esposa e um

amigo, à rua Major Sertório n. 96, nesta Capital, inesperada, estúpida, injustificável agressão (documento anexo).

Sobre o fato, requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

- 1 — Por que as autoridades policiais, a serviço na "boite", nenhuma providência tomaram contra o agressor?
- 2 — Que medidas vai determinar o Poder Executivo para melhor policiamento não só daquela casa como de outras, onde cidadãos pacíficos, em companhia de suas famílias, estão sujeitos a idênticos atentados?

Justificativa

Não há melhor justificativa para este requerimento do que a advertência feita por Luiz Martins nos termos que passo a reproduzir:

"Se escrevo estas linhas, com dificuldade aliás, e ainda sob o impacto da indignação, da revolta, do pasmo provocados por tal selvageria, para que as pessoas de bem, os cidadãos ordeiros, as criaturas bem educadas saibam o que eventualmente pode acontecer-lhes, caso se aventurem a excursões noturnas, pelas nossas "boites".

Sala das Sessões, 29 de abril de 1960.

(a) Cid Franco

REQUERIMENTO N. 251, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, ao Poder Executivo, as seguintes informações:

- 1.º — Tem o Departamento Estadual de Administração (DEA) algum estudo já feito sobre a situação dos Almojarifes do Estado, com vistas à revalorização dos padrões desses servidores?
- 2.º — Em caso afirmativo, quais as conclusões a que chegaram os técnicos sobre a reestruturação daquela carreira?
- 3.º — Pretende o atual Governo enviar mensagem à Assembleia, com projeto de lei dispondo sobre a reestruturação da carreira de Almojarife? Quando será efetivada essa providência?

Sala das Sessões, 28 de abril de 1960.

(a) Leôncio Ferraz Júnior

Justificativa

Há aproximadamente duas semanas, pronunciei discurso nesta Assembleia, sobre a situação de injustiça com que estão sendo tratados os almojarifes do Estado. Nessa ocasião, fiz ver que se trata de um cargo de suma responsabilidade, que, por suas características, poderia ser comparado aos cargos de Tesoureiro.

Após esse pronunciamento, tenho recebido várias manifestações dos interessados. Um deles me informa que o ex-governador Jânio Quadros determinou que o DEA fizesse estudos com vistas à reestruturação dessa categoria de servidores, até aqui esquecidos pelo Poder Público, e cuja situação está a exigir melhor tratamento na escala funcional. Desconhecendo se tais estudos foram feitos e concluídos, formulo o presente requerimento, ao mesmo tempo em que peço informações ao Executivo sobre se é pensamento da atual administração enviar projeto de lei, a esta Assembleia, sobre o assunto.

De qualquer forma, impõe-se uma providência do Poder Executivo neste sentido, para corrigir graves injustiças contra uma carreira de dedicados servidores, aos quais são conferidas pesadas atribuições e responsabilidades, sem que tenham a devida recompensa financeira. Assim, é de se esperar que o assunto já venha sendo objeto de estudos por parte dos órgãos competentes do Executivo, devendo-se lamentar apenas que até agora não se tenha encaminhado o respectivo projeto de lei à consideração desta Casa.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, a designação de Relator Especial, para o Projeto de Lei n. 1.999 de 1959, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de trinta dias.
Sala das Sessões, 28 de abril de 1960.

(a) João Hornos Filho

MOÇÕES

MOÇÃO N. 21 DE 1960

Município da Alta Paulista, Garça possui no momento todas as condições para ser sede de uma agência postal-telegráfica. Sua população, com as atuais condições constituintes à frente, vem de há muito se empenhando para conseguir aquele melhoramento, eis que o progresso da cidade já não admite a ausência de uma agência dos Correios e Telégrafos.

Faço ao exposto, e tendo em vista a justiça da reivindicação do povo de Garça, a Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo, através da presente moção, dirige-se à direção geral dos Correios e Telégrafos, no Rio, solicitando providências em favor da instalação de uma agência postal-telegráfica na cidade de Garça.

Sala das Sessões 29 de abril de 1960.

(a) Luciano Lepera

PARECERES

PARECER N. 399 DE 1960.

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n. 55, de 1959

O nobre deputado Cyro Albuquerque ofereceu à consideração desta Casa o presente projeto de lei n. 55, de 1959, objetivando autorizar a prática de corridas de cavalo em pistas retas, sujeitas a registro e alvará policiais selado este com Cr\$ 200,00, nos termos do § 2.º, n. 7, letra "x", da tabela "B", anexa ao Livro IV do Código de Impostos e Taxas, as realizadas com fins lucrativos.

A proposição foi apreciada, neste órgão, pelo ilustre relator Nunes Fereira, recebendo parecer favorável.

Como não estivesse inteiramente convencido da justiça desse pronunciamento, solicitei vista do projeto e, depois de examiná-lo, atentamente, chego a conclusões diversas das do meu nobre colega, por força das razões adiante consignadas.

A propósito de corridas de cavalo, com apostas, existe o Decreto-lei n. 24.646, de 10 de julho de 1934, dispondo sobre o fomento da produção do puro sangue de carreira no país, e dando outras providências.

Para maior esclarecimento da matéria, é oportuno transcrever os "considerandos" do referido decreto, bem como alguns de seus artigos:

"Considerando:

a) que as corridas de cavalo, com exploração de apostas, só se justificam com a alta finalidade de implantar, incrementar e melhorar a produção nacional de puro sangue de carreira;

b) que, por falta de legislação conveniente, não tem sido possível ao governo fomentar a produção nacional do puro sangue de carreira, de maneira tanto quanto possível uniforme, racional e permanente;

c) que é de toda a conveniência compeli as entidades promotoras das corridas, com exploração de apostas, a servirem aos fins para cuja realização foram criadas.

Decreta:

Artigo 1.º — A realização de competições hípias com exploração de apostas, fica dependente de autorização do Ministério da Agricultura às entidades promotoras de corridas de cavalos.

Artigo 2.º — Constitui contravenção, punível nos termos e com as penas do art. 15 e respectivos parágrafos do decreto n. 2143, de 10 de março de 1932, o jogo, qualquer que seja a sua modalidade sobre corridas de cavalos fora do hipódromo, da série ou das dependências das entidades autorizadas, bem como sobre quaisquer outras competições esportivas.

Em seguida, o decreto estabelece quais os requisitos a serem preenchidos para a autorização do Ministério da Agricultura. Vale dizer, nenhuma entidade poderá promover corrida de cavalos, com apostas, sem que esteja, para tanto, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

Configurou, mais tarde, a Lei de Contravenções Penais (dec. lei n. 3683, de 3 de outubro de 1941), no art. 50, a seguinte contravenção:

"Artigo 50 — Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele.

Pena — prisão simples de 3 meses a um ano e multa de dois mil cruzeiros a quinze mil cruzeiros, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 3.º — Consideram-se jogos de azar:

b) as apostas sobre corrida de cavalo, fora do hipódromo ou de locais onde sejam autorizadas;